

PROCESSO PBS-PRC-2022/00198

DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº154/2022

CONTRATO Nº 173/2022 - AEAJ

AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS SERVER STANDARD PARA ATENDER AS NECESSIDADES FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – PB EM FACE DO CONTRATO DE GESTÃO 078/2021, DESTINADO AO GERENCIAMENTO DO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE E A EMPRESA TRADEWORK COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE -PB SAÚDE, fundação pública de direito privado, Órgão Administração Indireta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [REDACTED] neste ato representado por seu Diretor Superintendente, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o (a) **EMPRESA TRADEWORK COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED], com sede na Rua Doutor Luiz Migliano, nº 1986, Jardim Cabore, São paulo - SP, CEP nº 05.711-001 neste ato denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por [REDACTED], CPF Nº [REDACTED], considerando tudo que consta no **Processo Administrativo PBS-PRC-2022/00198**, RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato de Gestão de gestão rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente, Decreto Estadual nº 40.096/2020, Lei Complementar Estadual nº157/2020, art. 37, XIV do Regulamento Próprio de Compras e Contratações de Serviços (RICCS) da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde, e nas suas vacâncias nas normas gerais contidas na Lei de Licitações, e na legislação estadual aplicada a matéria; bem como os preceitos de direito público e pelas disposições presente neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS SERVER STANDARD** para atender as necessidades da **FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE -PB SAÚDE**, destinado ao gerenciamento do Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações de Serviços da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde (PB SAÚDE), de acordo com as especificações do termo de referência, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Software: Windows Server 2022 Standard - 16 Core License Pack – Commercial	3	R\$ 4.999,00	R\$14.997,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato ocorrerão através da Conta Corrente nº 801271-7 do Banco Bradesco.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 14.997,00(quatorze mil novecentos e noventa e sete reais), correspondente à aquisição descrita no objeto da presente, a ser pago em até 30 (trinta) dias do atesto da DANFE/NF-e, por meio de Ordem Bancária para a Instituição Financeira cuja proponente mantenha conta corrente de sua titularidade, observado o Decreto nº 37.693/2017.

3.2. Na impossibilidade da aplicação do prazo contido na cláusula anterior e desde que caracterizada condição indispensável para a obtenção dos serviços ou propiciar significativa economia de recursos, o pagamento poderá ser realizado em menor período, desde que apresente condição vantajosa à PB SAÚDE.

3.3 Quaisquer taxas, impostos ou tributos fiscais, ou de outra natureza, que possam incidir sobre o presente Contrato, ou que tenham relação com objeto realizado(s) ficarão a cargo da CONTRATADA.

3.4 Por ocasião do pagamento, e de acordo com os termos do inciso II, do art. 7º, da Lei nº 10.128/2013, será retido 1,6% (um vírgula seis por cento) das empresas de médio porte ou superior e 1% (um por cento) das empresas de pequeno porte, em favor do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo – Fundo Empreender PB, do Governo do Estado da Paraíba, incidente sobre o valor constante da nota fiscal, fatura ou recibo emitido pela CONTRATADA.

3.5. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, quando deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a atualização financeira.

3.7. A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor na forma da Lei nº 9.854, de 27.10.99. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão quanto à Dívida Ativa – ou outras equivalentes, na forma da Lei – expedidas, em cada esfera do Governo, pelo órgão competente;
- prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;
- prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- Prova da regularidade trabalhista – CNDT.

3.8. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com as previsões legais.

3.9 O valor estabelecido no contrato não poderá sofrer reajustamento na forma do § 1º da Lei 10.192/01 c/c §1º do art. 28 da Lei nº 9.069/95.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas aqui avençadas e em obediência aos diplomas legais anteditos na Cláusula Primeira deste Contrato, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 A entrega será realizada de acordo com a solicitação da CONTRATANTE no endereço: Rua Roberto dos Santos Correia, S/N, Várzea Nova, Santa Rita/PB, se tratando das etiquetas/selo holográficas, caso o produto venha possuir; ou através de meios eletrônicos se tratando de licenças de softwares no prazo máximo de 30 dias.

4.3 Caso a entrega seja por meio eletrônico a ferramenta a ser utilizado para este fim será colhido e repassado a CONTRATADA pela CONTRATANTE.

4.4 Para a aquisição das licenças Software: Windows Server 2022 Standard - 16 Core License Pack –Commercial, devem ser observadas as seguintes características:

As licenças devem ser de uso perpétuo, ou seja, sem cobrança de mensalidades;

4.1.5 O software deverá estar licenciado para 16 (dezesesseis) cores (núcleos de processamento) e não poderá ser do tipo OEM (Original Equipment Manufacturer, ou "Fabricante Original do Equipamento");

4.1.6 O software deve estar em Português Brasileiro (pt-br). 4.1.7 Para a aquisição das licenças Software: Windows 10 Professional 64 bits Português Brasileiro (pt-br) devem ser observados as seguintes características:

4.1.8 Permitir o uso da mesma licença em outro computador em caso de perda total da máquina, ou no mesmo computador em situação de formatação do disco rígido

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Das obrigações da contratante

5.1.1. Além de outras obrigações previstas no Termo de Referência, a Fundação Paraibana de Gestão em Saúde (PB SAÚDE) terá as seguintes obrigações:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2 Das obrigações da contratada

5.2.1. A contratada compromete-se conforme o exposto a seguir:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referente a: marca, fabricante, procedência e prazo de garantia ou validade;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) substituir, reparar, corrigir, remover, às suas expensas, imediatamente, o produto com avarias ou defeitos; ou justificar adequadamente o motivo da não substituição imediata, ficando a empresa obrigada a fornecer a data para troca, sendo obrigatório o aceite da administração pública.
- e) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGENCIA E EFICÁCIA

6.1. O Contrato terá vigência até o final do exercício financeiro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no diário oficial do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Caso a CONTRATADA descumpra total ou parcialmente os contratos celebrados com a Fundação PB Saúde, serão aplicadas as sanções previstas no art. 47 e seguintes do regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços - RICCS, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, além dos seguintes critérios:

7.2 Advertência escrita, comunicando formalmente desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

7.3 Multas, observando os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço ou entrega de itens não realizados;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço ou entrega não realizados, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou ainda quando a entrega de objeto apresentar vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

7.4. Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.
- b) Deixar de utilizar os recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com quantidade inferior à demandada.

7.5. Suspensão temporária de participação em procedimentos e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

7.6 . As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação do fiscal por meio de termo circunstanciado que deverá ser encaminhado ao Diretor Superintendente da PB SAÚDE, nos termos do art. 51 do RICCS.

7.7. As demais sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, no respectivo processo.

7.8 A aplicação da sanção multa gera crédito em favor da PB SAÚDE, que pode ser descontado da garantia contratual, dos pagamentos eventualmente devidos, compensada com outros créditos ou cobrada judicialmente;

7.9. A sanção multa pode ser aplicada cumulativamente às demais sanções deste artigo.

7.10. Poderá ser relevada, justificadamente, a execução de multa cujo montante for inferior aos respectivos custos de cobrança.

7.11 Após o trigésimo dia de atraso, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Da decisão de aplicar a multa, é cabível recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data do recebimento da notificação pelo CONTRATADO, nos termos do REGULAMENTO INTERNO DE COMPRA DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE (RICCS - PB SAÚDE).

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado por responsável indicado pela Unidade de Inteligência de Gestão de Contratos o acompanhamento da execução contratual, o qual irá reunir a qualificação técnica para o exercício da tarefa e a imparcialidade necessária ao adequado relacionamento com o Contratado.

9.2 Identificado indício de irregularidade, por parte do contratado, na execução de suas obrigações contratuais, a Unidade de Inteligência de Gestão de Contratos deve adotar as medidas cabíveis para solução do problema comunicando a Assessoria Executiva de Assuntos Jurídicos, para que sejam tomadas medidas que extrapolem sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O contrato poderá ser extinto:

- I. Pela plena execução do respectivo objeto;
- II. Pelo advento de termo ou condição prevista no contrato;
- III. Por ato unilateral da parte interessada, quando autorizado no contrato ou na legislação em vigor;
- IV. Por acordo entre as partes, desde que a medida seja conveniente para PB SAÚDE;
- V. Pela via judicial ou arbitral.
- VI. Poderá ser rescindido antes de seu termo final, mediante notificação prévia à CONTRATADA com antecedência de 30 (trinta) dias, em face da conclusão de procedimento contemplando idêntico objeto

10.2 Constituem motivos para a rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, termo de referência ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, termo de referência e prazos;
- III - O atraso injustificado no fornecimento;
- IV - A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à PB SAÚDE;
- V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VI - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VIII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente instrumento será publicado por extrato, no Diário Oficial do Estado da Paraíba e disponibilizado no site da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente da CONTRATANTE, observando-se, sempre, as normas do Instrumento de dispensa de seleção de fornecedores, que se aplicam integralmente ao presente Contrato.

12.2. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato.

12.3. E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

Santa Rita, 23 / 08 / 2022

[Redacted Signature]

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM

TRADEWORK COMERCIO E SERVIÇOS DE

SAÚDE – PB SAÚDE

TECNOLOGIA LTDA

CONTRATANTE

Diretor Superintendente
Fundação Paraibana de Gestão
em Saúde - PB SAÚDE

[Redacted Signature]

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

NOME: [Redacted]

NOME: [Redacted]

CPF: [Redacted]

CPF: [Redacted]



Hospital Regional de Cajazeiras**EXTRATOS**

HOSPITAL REGIONAL DE CAJAZEIRAS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO MEDICINAL, COM O FORNECIMENTO DE CILINDROS EM REGIME DE COMODATO. CONTRATO Nº 55/2022. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2022. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, INCISO IV, DA LEI 8.666/93. CONTRATANTE: SES/HOSPITAL REGIONAL DE CAJAZEIRAS. CONTRATADOS: THAIS DE OLIVEIRA BRANDÃO ME, CNPJ: 22.769.247/0001-00. VALOR: R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais). RO: 3053.VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) DIAS. CAJAZEIRAS-PB, 19 DE AGOSTO DE 2022. MANOEL TELAMON ARRUDA FILHO – DIRETOR GERAL DO HRC.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO. CONTRATO Nº 54/2022. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2022. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, INCISO IV, DA LEI 8.666/93. CONTRATANTE: SES/HOSPITAL REGIONAL DE CAJAZEIRAS. CONTRATADOS: MANOEL ALCINDO DE ANDRADE, CNPJ (MF) 03.434.985/0001-51. VALOR: R\$ 70.080,00 (setenta mil e oitenta reais). RO: 8317.VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) DIAS. CAJAZEIRAS-PB, 18 DE AGOSTO DE 2022. MANOEL TELAMON ARRUDA FILHO – DIRETOR GERAL DO HRC.

Unidade de Pronto Atendimento Drª Valéria Macambira Guedes**EXTRATO**

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DRª VALÉRIA MACAMBIRA GUEDES - UPA CAJAZEIRAS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COLCHÃO HOSPITALAR. CONTRATO Nº 32/2022. COMPRADIRETA 15/2022. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, INCISO II, DA LEI 8.666/93. CONTRATANTES: SES/UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA CAJAZEIRAS. CONTRATADO: BIOMED DIST. HOSP. E LAB. NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO LTDA, CNPJ: 07.936.090/0001-76. VALOR: R\$ 16.485,00 (DEZESSEIS MIL QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS). RO: 11003. VIGÊNCIA: 30 (TRINTA) DIAS. CAJAZEIRAS-PB, 23 DE AGOSTO DE 2022. RAIANNE SATURNINO DE ALMEIDA MEDEIROS – DIRETORA GERAL DA UPA.

Fundação Paraibana de Gestão em Saúde**EXTRATOS**

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 22-03192-8
Nº do Contrato 0174/2022
Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
Contratado IASMIN MICAELA MARQUES GOMES
Objeto AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE SISTEMA WINDOWS 10 PROFESSIONAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE, NO ÂMBITO DO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES.
Valor 2.525,00
Período da Vigência do Contrato 18/8/2022 A 31/12/2022
Data da Assinatura 18/8/2022
Gestor do Contrato RIVALDO GONÇALVES PEDROSA FILHO - Mat.: 910.030-0
DANIEL BELTRAMMI - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 22-03195-2
Nº do Contrato 0173/2022
Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
Contratado TRADEWORK COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA
Objeto AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS SERVER STANDARD PARA ATENDER AS NECESSIDADES FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE, NO ÂMBITO DO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES.
Valor 14.997,00
Período da Vigência do Contrato 23/8/2022 A 31/12/2022
Data da Assinatura 23/8/2022
Gestor do Contrato RIVALDO GONÇALVES PEDROSA FILHO - Mat.: 910.030-0
DANIEL BELTRAMMI - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Departamento de Estradas de Rodagem**EXTRATO**

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 21-03499-1
Nº do Contrato 0048/2021
Contratante DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
Contratado CONSTRUTORA BRTEC LTDA EPP
Objeto OBRAS DE RESTAURAÇÃO DA PASSARELA METÁLICA PARA PEDESTRES, LOCALIZADA NA COMUNIDADE BOA ESPERANÇA, SOBRE A BR-230, TRECHO: CABEDELO/OITIZEIRO
Valor 751.125,68
Classificação Funcional-Programática 31.201.26.782.5004.4410.0287.4490.51.100.0031.201.26.782.5004.4410.0287.4490.51.500.9.1.0000.0031.201.26.782.5004.4468.0287.4490.51.750.0.1.0000.00
Período da Vigência do Contrato 16/9/2021 A 14/1/2022
Data da Assinatura 16/9/2021
Publicado no DOE em 29/9/2021 - REPUBLICAR POR INCORREÇÃO
Gestor do Contrato FRANCISCO DE ASSIS FERRIRA DE LIMA - Mat.: 3870-9
CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Agência Estadual de Vigilância Sanitária - Agevisa/PB**EXTRATO**

AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA-AGEVISA/PB

EXTRATO DE CONTRATO

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 0006/2022
Nº DO CONTRATO: 004/2022
CONTRATANTE: AGEVISA – Agência Estadual de Vigilância Sanitária da Paraíba.
CONTRATADA: Rapnet Comunicação Multimídia Ltda, Cnpj Nº 15.368.676/0001-00.
OBJETO: CONTRATAÇÃO de empresa especializada visando ao fornecimento de meios de acesso para conexões via INTERNET, visando atender às necessidades da AGEVISA,
GESTOR/FISCAL: Fica designada a Sra. Ismênia Valverde de Oliveira Martins, matrícula 000158-0, como Representante para o Acompanhamento e Fiscalização do presente Contrato.
VALOR: R\$ 1.078,80
Período da Vigência: 22/08/2022 a 22/08/2023.
Data da assinatura: 22/08/2022.
GERALDO MOREIRA DE MENEZES - Diretor Geral

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBAPODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
PREGOEIRO E EQUIPE**AVISO DE RESULTADO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022**

O TJ-PB, através do Pregoeiro, torna público, que foi declarada vencedora e adjudicada na citada licitação, cujo objeto é Contratação dos serviços de comunicação de dados para interconexão de unidades organizacionais do Poder Judiciário do Estado da Paraíba através de fornecimento de links de acesso à Internet, pelo Sistema de Registro de Preços, conforme especificações constantes no anexo I do edital, à empresa: BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. no valor total de: R\$ 882.324,00 para o item 01. Registramos que o item 02 foi declarado FRACASSADO.
João Pessoa, 23 de agosto de 2022.

NÉLSON DE ESPÍNDOLA VASCONCELOS
Pregoeiro TJ-PBPODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO**AVISO DE EDITAL****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022**

O TJ-PB, através da Pregoeiro, torna público, que realizará procedimento licitatório na citada licitação, no dia 06 de setembro de 2022 às 09:00 horas por meio da plataforma Eletrônica do Banco do Brasil: www.licitacoes-e.com.br, cujo objeto é Aquisição de monitores de vídeo a fim de atender às necessidades de renovação do parque de equipamentos de TI do Tribunal de Justiça da Paraíba, conforme especificações constantes no anexo I do edital. Demais esclarecimentos ou a obtenção do edital poderão ser atendidos na sala do Pregão instalada no 2º andar do Anexo Adm. João XXIII, situado na Rua Prof Batista Leite, nº 151 - Bairro Róger, João Pessoa - PB, ou através do tel: (83) 9-9400-8910 ou 3208-6018, ou preferencialmente, pelo e-mail prege@tjpb.jus.br, no site do TJ-PB: www.tjpb.jus.br ou pelo site www.licitacoes-e.com.br.

Nelson de Espindola Vasconcelos
Pregoeiro

João Pessoa, 23 de agosto de 2022.